



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: [prefRoncador@uol.com.br](mailto:prefRoncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

## PROJETO DE LEI Nº 10 /2019

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NA LEI MUNICIPAL Nº 1217/2018 PPA E LEI MUNICIPAL 1238/2018 LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 e AUTORIZA ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeita Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado por motivo de necessidade de adequação de Prioridades e Metas no PPA Plano Plurianual de Investimentos e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2019 conforme segue abaixo,

PROGRAMA	Programa de Obras e Serviços Públicos Urbano e Rural				
OBJETIVO	Execução de das Atividades de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rural no Município				
TIPO	AÇÃO/PRODUTO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR R\$
P	Pavimentação de Vias, Urbanização e Calçadas	Pavimentação	Unidade	01	1.500.000,00

Art. 2º - Fica também o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional adicional no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), classificados na seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	Secretaria de Serviços Públicos	
003	Departamento de Serviços Urbanos	
15.452.0180.1038	Pavimentação de Vias, Urbanização e Calçadas	
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	
<b>TOTAL</b>		<b>1.500.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: [prefRoncador@uol.com.br](mailto:prefRoncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 3º – Como recursos para abertura dos créditos orçamentários de que trata o artigo anterior, serão utilizados as receitas provenientes de operações de crédito autorizada pela Lei nº 1200, de 26/06/2017.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 18 de março de 2019.

  
Marília Perotta Bento Gonçalves  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2019

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 10/2019, cuja súmula “dispõe sobre a inclusão de metas e prioridades na Lei Municipal nº 1217/2018 PPA e Lei Municipal 1238/2018 LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e autoriza abertura de crédito adicional especial no exercício de 2019 no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e dá outras providências”.

O Projeto de Lei nº. 10/2019 trata de solicitação de autorização para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL no Orçamento Geral do Município de Roncador, para fazer frente à despesa futura com a realização de **obra de pavimentação de vias, urbanização e calçadas**, no exercício financeiro de 2019, sendo a mesma necessária em razão da ocorrência de **fato novo**, consubstanciado na **não liberação contemporânea à assinatura da operação de crédito junto à Agência de Fomento, a qual deveria ter ocorrido em 2017**.

Diante do exposto acima, solicitamos a compreensão e o entendimento dos nobres legisladores, principalmente dos membros da **COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PÚBLICA**, para que, primando sempre pela transparência e legalidade dos fatos públicos, permitam colocar o **PROJETO DE LEI N°. 10/2019** em votação em **REGIME DE URGÊNCIA<sup>1</sup>**, para que o Município possa concluir o processo de contratação da operação de crédito junto à Fomento Paraná, esta devidamente autorizada de conformidade com a Lei Municipal nº 1.200/2017.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Certa da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Desta forma peço a compreensão e aprovação por parte dos nobres edis em relação ao projeto ora apresentado.

Paço Municipal João Otales Mendes,  
Em 18 de março de 2019.

*Marília PB Gonçalves*

Marília Perotta Bento Gonçalves  
Prefeita Municipal

<sup>1</sup> Regimento Interno da Câmara Municipal de Roncador.

Art. 164 – adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

I – por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento.